



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2312, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma da Estrutura e das relações hierárquicas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º A Administração Direta é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- I - Secretaria
- II - Departamento
- III - Serviço
- IV - Setor

Art. 3º A Estrutura Administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Órgãos de Assessoramento
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Procuradoria Jurídica
 - 3 - Comissão de Planejamento

- II - Órgãos Fins
 - 1 - Secretaria de Educação e Saúde



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

2 - Secretaria de Obras e Serviços

3 - Subprefeitura do Distrito de Moreira César

4 - Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo. ([criada pela Lei nº 3301, de 10 de março de 1997](#)).

III - Órgão Auxiliar

1 - Secretaria de Administração e Finanças

§ 1º A Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Planejamento e a Subprefeitura de Moreira César, têm nível hierárquico idêntico ao de SECRETARIA. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3382, de 15 de dezembro de 1997](#)).

"§ 2º O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de DEPARTAMENTO. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3382, de 15 de dezembro de 1997](#)).

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I -DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 4º Integram a estrutura da secretaria: ([criada pela Lei nº 3301, de 10 de março de 1997](#)).

1 - Departamento de Educação e Cultura

2 - Departamento de Saúde

3 - Departamento de Promoção Social.

Seção II - DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 5º Integram a estrutura da Secretaria: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991](#)).

1 - Departamento de Obras e Viação ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991](#)).

2 - Departamento de Serviços Municipais ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991](#)).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

3 - Departamento de Habitação ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991](#)).

Seção III - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º Integram a estrutura da Secretaria: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2323, de 28 de março de 1989](#)).

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças;
- 3 - Departamento de Licitação e Compras;
- 4 - Departamento de Recursos Humanos.

Seção IV - DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 7º Integram a Comissão de Planejamento:

1 - ~~O Assessor de Planejamento~~ ([Revogada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991, art.6º](#)).

- 2 - O Secretário de Educação e Saúde
- 3 - O Secretário de Obras e Serviços
- 4 - O Secretário de Administração e Finanças
- 5 - A Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por Decreto, órgãos já existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 10. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constates do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal, os reajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 12. O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aprovando, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes no art. 2º.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 1989

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº CARGOS | VENCIMENTOS | SÍMBOLO |
|---------------------------------------|------------------|--------------------|----------------|
| Secretário da Saúde e Promoção Social | 01 | 460.000,00 | C-8 |
| Secretário de Obras e Serviços | 01 | 460.000,00 | C-8 |
| Secretário de | 01 | 460.000,00 | C-8 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | | | |
|--|----|------------|-----|
| Administração e Finanças | | | |
| Assessor de Planejamento (<u>Revogada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991</u>) | 01 | 460.000,00 | C-8 |
| Procurador Jurídico | 01 | 460.000,00 | C-8 |
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Subprefeito do Distrito de Moreira César | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Saúde | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Promoção Social | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Obras e Viação | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Serviços Municipais | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Habitação | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Projetos | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Finanças | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Administração | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Licitação e Compras | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Educação e Cultura | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Esportes e Turismo | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Recursos Humanos | 01 | 320.000,00 | C-7 |
| Secretária do Prefeito | 01 | 175.000,00 | C-3 |
| Coordenador de Serviços Especiais | 06 | 175.000,00 | C-3 |
| Assistente Jurídico | 01 | 175.000,00 | C-3 |
| Bioquímico | 01 | 175.000,00 | C-3 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS PROVIMENTOS EM COMISSÃO

| | | | |
|--|----|------------|-----|
| Secretária Administrativa CMT | 01 | 100.356,00 | C-2 |
| Chefe do Arquivo Municipal | 01 | 116.854,00 | C-2 |
| Chefe do Serviço de Compras | 01 | 100.356,00 | C-2 |
| Chefe do Serviço de Licitação | 01 | 100.356,00 | C-2 |
| Supervisor da Guarda Municipal | 01 | 112.528,00 | C-2 |
| Secretária do Prefeito | 01 | 162.268,00 | C-5 |
| Assessor de Comunicação | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Assessor de Imprensa | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Administrador de Praças de Esportes | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Saúde | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de promoção Social | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Educação | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Cultura | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Turismo | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Esportes | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Chefe de Gabinete do Prefeito | 01 | 241.374,00 | C-7 |
| Procurador Jurídico | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Assessor Técnico | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Chefe da Assessoria de Planejamento | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Administração | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Finanças | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Licitação e Compras | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Saúde | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Promoção Social | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Educação e Cultura | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Serviços | 01 | 221.734,00 | C-7 |



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

| | | | |
|---------------------------------------|----|------------|-----|
| Municipais | | | |
| Diretor do dep. de Obras e Viação | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Subprefeito de Moreira César | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Esportes e Turismo | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor do Dep. de Habitação | 01 | 221.734,00 | C-7 |
| Diretor da Divisão Administrativa | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão Técnica Social | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Produção | 01 | 172.516,00 | C-6 |
| Diretor da Divisão de Operação Mont. | 01 | 172.516,00 | C-6 |

(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2560, de 29 de agosto de 1991)

| | |
|--|----------------------------|
| Secretário de Planejamento | Referência 48 (Secretário) |
| Coordenador do Plano-Diretor (<u>Revogada pela Lei Ordinária nº 3770/2001</u>) | Referência 41 (Diretor) |

| | |
|---|---------|
| Secretário de Comunicação, Esportes e Turismo | Ref. 62 |
| Diretor do Departamento de Comunicação | Ref. 55 |
| Diretor do Departamento de Turismo | Ref. 55 |

(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3301, de 10 de março de 1997).